



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 174/2025 – LidPL

Supremo Tribunal Federal STFDigital

30/04/2025 16:04 0057878



Brasília/DF, 29 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,
Ministro Flávio Dino
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Assunto: ADPF 854/DF.

Senhor Ministro,

Acuso o recebimento, na data de 29/04/2025, da intimação expedida por V.Exa. para que eu apresente informações referentes à matéria publicada pelo Jornal O Globo, de 25 de abril de 2025, em que consta pronunciamento de minha autoria.

Na qualidade de Deputado Federal e líder do Partido Liberal - PL, amparado no disposto no art. 53 da Constituição Federal, consigno que fico eximido de apresentar quaisquer explicações sobre o conteúdo da referida entrevista, concedida exclusivamente no âmbito do exercício do mandato parlamentar:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. ”

Conforme entendimento pacificado por essa Excelsa Corte:

Cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, as



**Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL**

entrevistas jornalísticas, a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações – desde que vinculadas ao desempenho do mandato – qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares. *[Inq 2.332 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-3-2011.]

Confiante na justiça, subscrevo-me.

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do Partido Liberal